



## JUSTIFICATIVA

### I. Da Necessidade do Objeto

O CONTRATO Nº 2021/05.03.001 - PMM, celebrado com a Empresa JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY - EPP, oriundo PROCESSO Nº 2021/02.18.001- SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2021.PMM.SEDURB, instaurado por esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, Materiais e Ferramentas, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Mocajuba/PA.

Considerando, a necessidade da continuidade da presente aquisição, em face da necessidade de fornecimento da **Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, Materiais e Ferramentas**, são imprescindíveis para utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para a prevenção aos acidentes de trabalho, a fim de garantir a segurança e a saúde dos funcionários públicos.

O referido contrato terá o prazo de vigência expirado para 02 de Maio de 2022, sendo necessário prorrogá-lo até 31 de Agosto de 2022 para a tramitação de novo processo licitatório para aquisição do mesmo objeto.

Sabemos que urge a necessidade da instauração de um novo processo administrativo, visando à contratação desses serviços, que se encontra em fase inicial, o que demandará um tempo considerável até sua conclusão.

### II. Da Fundamentação da Prorrogação

A Empresa **JOSÉ ADRIANO NEVES BENASSULY - EPP**, vêm fornecendo regularmente os Equipamentos de Proteção Individual, Materiais e Ferramentas de forma eficiente, nos termos pactuados, sem ocorrências, notificações ou sanções administrativas, atendendo satisfatoriamente às expectativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e conseqüentemente, sem prejuízos para a gestão deste município.

O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei nº8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 2º da Lei 8666/93, que assim determina:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em consulta as contratadas, manifestaram interesse no aditivo de prorrogação contratual e em manter os serviços, conforme documento parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

### **III. Da Instrução para o Aditivo**

Visando instruir o presente aditivo de prorrogação de prazo ao respectivo Contratos, Oriundo do **PROCESSO Nº 2021/02.18.001- SEDURB/PMM e PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.005.2021.PMM.SEDURB**, definindo claramente o que se pretende aditar, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal dos contratos, bem como, documentação encaminhada pela empresa contratada, que deverão ser assinados pela Assessoria Jurídica, desta municipalidade.

### **IV. Da Conclusão**

Diante do exposto, ratificamos que o Órgão contratante abaixo assinado tem interesse em prorrogar a vigência do Contrato, conforme exposto supra, a fim da aquisição de gêneros alimentícios, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba/PA, 20 de Abril de 2021.

**Rosivaldo de Barros Oliveira**  
Secretario Municipal de Desenvolvimento urbano e meio Ambiente